



MEMORANDO/SEMOP Nº 11/2019 DATA: 19/03/2019

DE: Secretaria de Obras e Planejamento/ Senhora Dalila Fernanda de Oliveira

PARA: Departamento de Licitações/ Senhor Gabriel Fabrício Gonçalves

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº03/2019.

Prezado,

Em razão do recebimento do Memorando nº17/2019, por meio do qual foi encaminhada a impugnação do edital apresentada pela empresa Frimac Refrigeração EIRELLI, informo o seguinte:

Nosso setor está vinculado às áreas de Engenharia Civil e Arquitetura, por este motivo, ressaltamos que a análise aqui declarada toma por base os documentos e informações constantes dos autos concernentes ao processo licitatório, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos, prestados pelos agentes públicos consignatários. Estas declarações são meramente opinativas e não vinculantes, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais adequada, oportuna e conveniente.

Segundo o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA- decisão nº42 de 08 de Julho de 1992, em sua Sessão Ordinária nº 1.233, realizada em Brasília-DF, nos dias 07 e 08 JUL 1992, ao aprovar a Deliberação nº 008/92, da CRN - Comissão de Resoluções e Normas, na forma do inciso XI, do artigo 71 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 331, de 31 MAR 1989 cita a fiscalização das atividades de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de refrigeração, temos as seguintes descrições:

DECIDE:

- 1 - Toda pessoa jurídica que execute serviços de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de refrigeração fica obrigada ao registro no Conselho Regional.
- 2 - A pessoa jurídica, quando da solicitação do registro, deverá indicar RT, legalmente habilitado, com atribuições previstas na Resolução nº 218/73 do CONFEA.
- 3 - Por deliberação da Câmara Especializada de Engenharia Industrial e de acordo com o porte da empresa, as atividades de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de refrigeração poderão ser executadas sob a responsabilidade técnica de Técnico de 2º Grau, legalmente habilitado.
- 4 - Qualquer contrato, escrito ou verbal, visando ao desenvolvimento das atividades previstas no item I, está sujeito a "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART".

No artigo 59º da Lei nº5.194/1966, temos as seguintes descrições:

Artigo 59º - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO

competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

§ 1º - O registro de firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral só será concedido se sua denominação for realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes.

§ 2º - As entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista que tenham atividade na engenharia, na arquitetura ou na agronomia, ou se utilizem dos trabalhos de profissionais dessas categorias, são obrigadas, sem qualquer ônus, a fornecer aos Conselhos Regionais todos os elementos necessários à verificação e fiscalização da presente Lei.

§ 3º - O Conselho Federal estabelecerá, em resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas neste Artigo deverão preencher para o seu registro.

Na Resolução CONFEA nº2018/1973, estabelece que:

Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.

Concluimos, com base nas citações que para a execução destes serviços, são necessárias empresas capacitadas e credenciadas em órgão competente, com Responsável Técnico e emissão de ART, para que assim possamos ter garantias que todos os serviços serão executados com exatidão e comprometimento.

Concluimos também que o ato de compra pode ser executado sem acompanhamento de Responsável Técnico, mais indicamos que anterior a compra, o ideal é solicitar projeto com uma Empresa devidamente credenciada, para terem acesso às especificações e dimensionamento dos equipamentos a serem comprados, incluindo o local mais adequado para as instalações e quais materiais e tubulações necessárias, de acordo com as distâncias a serem fixadas entre a evaporadora e a condensadora, ou qualquer outro sistema de ar condicionado escolhido. Enfatizamos a questão da elaboração do projeto para garantirmos a máxima eficiência dos equipamentos adquiridos e instalados, trazendo economia para Administração Pública, tendo como premissa o princípio da Eficiência.

Atenciosamente,

Dalila Fernanda de Oliveira
Engenheira Civil
Mat.99027401